



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.883/2010, de 23 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação do Distrito de Azevém  
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Distrito de Azevém, com sede na mesma localidade de Azevém, neste Município.

Art. 2º. Os limites do Distrito criado serão os seguintes: ao norte com o Sítio Fernando; ao sul com o Sítio Balanço dos Cocos; ao nascente com o Sítio Cachoeira dos Cocos; ao poente com o Sítio Lajes, Município de Cachoeira dos Indios.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação do Distrito no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar a partir da publicação desta lei, em cujo prazo se fará uma consulta popular através de referendo a população interessada do Azevém e Sítios adjacentes que irá dizer se quer ou não a criação do Distrito.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal dará ciência da criação e instalação do Distrito de Azevém aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, aos Cartórios do Registro Imobiliário, de Notas e Registro Civil situados na Comarca de Cajazeiras, entre outros órgãos públicos e institutos.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 23 de março de 2010.

LEONID SOUZA DE ABREU  
Prefeito Municipal